



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 152/2016

Processo Administrativo nº. 07.792/2016 – Convite nº. 011/2016

Contrato nº. **152/2016**

Processo Administrativo nº. 07.792/2016 – Convite nº. 011/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PILADE ALVES MOREIRA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL E DE UM COMERCIAL DE TV PARA A DIVULGAÇÃO DOS 161 ANOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOTUCATU/SP, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: (R\$) 57.440,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 556 – Secretaria Municipal de Comunicação.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, **CARLOS ALBERTO PESSOA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 21.811.791-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.702.368-88, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PILADE ALVES MOREIRA - EPP**, sediada na cidade de Campinas/SP, sito à Avenida Brasil nº. 2225 – Bairro Jardim Chapadão, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 11.265.379/0001-88, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 07.792/2016 – Convite n.º 011/2016**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL E DE UM COMERCIAL DE TV PARA A DIVULGAÇÃO DOS 161 ANOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOTUCATU/SP, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.2 – **Os serviços deverão ser entregue até dia 13 de abril de 2016**, conforme Anexo I e todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

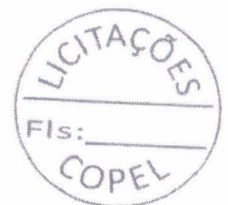
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Contrato nº 152/2016

Processo Administrativo nº. 07.792/2016 – Convite nº. 011/2016

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue até o dia 16 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 57.440,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)** no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.59.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO E FOTO – 01 – FONTE – 100.00 - GERAL – FICHA Nº 556.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 152/2016

Processo Administrativo nº. 07.792/2016 – Convite nº. 011/2016

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **11 ABR 2016**

CARLOS ALBERTO PESSOA
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Alberto Pessoa
Secretário Municipal
da Comunicação

PILADE ALVES MOREIRA - EPP
Contratado

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2ª

Rodrigo Ramos
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3